



## ESTATUTO SOCIAL

### Associação Nacional dos Analistas do Banco Central do Brasil – ANBCB

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º A Associação Nacional dos Analistas do Banco Central do Brasil – ANBCB, pessoa jurídica de direito privado, organizada pela livre associação de pessoas com afinidades de interesses, para fins não econômicos, é uma associação civil de âmbito nacional, que congrega todos os membros ocupantes do cargo de Analista do Banco Central do Brasil, regendo-se na forma e condições estabelecidas neste Estatuto.

§1º A ANBCB, assumindo a forma prevista nos artigos 53 a 61 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), tem prazo de duração indeterminado e número de associados ilimitado.

§2º A ANBCB buscará a cooperação com outras entidades na defesa dos interesses de seus associados;

§3º A ANBCB pode filiar-se a outra associação de servidores públicos do Poder Executivo da República Federativa do Brasil, mediante deliberação específica da Assembleia-Geral.

Art. 2º A ANBCB atuará com os objetivos de:

I - promover a valorização e resguardar o exercício autônomo das atribuições legais dos membros integrantes do cargo de Analista do Banco Central do Brasil, tendo em vista a consecução da missão institucional do Banco Central do Brasil;

II - buscar de forma contínua a compatibilidade das atribuições e prerrogativas típicas de Estado, privativas dos membros ocupantes do cargo de Analista do Banco Central do Brasil, com suas condições e estrutura de trabalho, suas responsabilidades e remuneração;

III - representar e defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses e direitos individuais, coletivos e individuais homogêneos dos associados, relativos a suas atividades profissionais e compatíveis com os interesses gerais da categoria, perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo, inclusive, propor ações judiciais ad referendum da Assembleia-Geral, salvo na hipótese de defesa de direito singular, que será exercida mediante autorização do interessado.

Art. 3º A ANBCB tem sede e foro em Brasília (DF) e atuação em todo o território nacional.

Art. 4º A ANBCB tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.



## CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O quadro social da ANBCB compõe-se de associados de 4 (quatro) categorias:

I - fundadores: os que assinarem proposta de sócio até 31 de janeiro de 2019;

II - efetivos: os membros ativos ocupantes do cargo de Analista do Banco Central do Brasil, ainda que em disponibilidade, licença ou afastamento e incluídas futuras alterações no cargo;

III - sêniores: os associados que funcionalmente se encontrem em situação de inatividade;

IV - beneméritos: os associados que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à Associação ou à carreira.

Art. 6º A admissão do associado fundador, efetivo e sênior no quadro social far-se-á por meio de proposta enviada à Diretoria, mediante requerimento dirigido ao Presidente, por ofício ou meio eletrônico idôneo, inclusive correio eletrônico, acompanhada de:

I - declaração de aceitação e obediência às normas estatutárias; e

II - autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ANBCB, da mensalidade e das demais obrigações a que estiver vinculado, autorização esta que acompanhará os documentos funcionais do associado, quando removido ou promovido.

Parágrafo único. O associado só poderá exercer os seus direitos a partir do deferimento de sua adesão.

Art. 7º O associado benemérito será convidado e admitido nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º Os associados fundadores, efetivos e sêniores, em dia com as mensalidades, poderão candidatar-se aos órgãos da ANBCB, votar e ser votados diretamente ou por intermédio de procurador, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 9º São admitidos como dependentes do associado:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - demais dependentes legais;

III - pessoas que estejam na dependência econômica do associado.



# ANBCB

Associação Nacional dos Analistas  
do Banco Central do Brasil

Parágrafo único. Os dependentes do associado poderão utilizar os serviços mantidos pela ANBCB, nos termos do regimento interno.

Art. 10. O associado poderá pedir sua exclusão do quadro social de livre e espontânea vontade, bem como afastamento temporário.

Art. 11. Perderá a qualidade de associado, aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A perda do cargo de Analista do Banco Central do Brasil implica a exclusão dos quadros da ANBCB.

Art. 13. A qualidade de associado é intransferível.

Art. 14. Cessará a condição de associado, nos seguintes casos:

- I - desfiliação;
- II - sanção punitiva de exclusão; e
- III - óbito.

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos comuns do associado:

- I - participar das assembleias;
- II - ser nomeado para compor comissões ou exercer funções especiais não eletivas;
- III - participar das atividades da ANBCB e haurir os benefícios dos serviços por ela prestados, nos termos do Estatuto e Regimento Interno;
- IV - propor à Diretoria ou à Assembleia-Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses da classe e da Associação; e
- V - peticionar perante os órgãos da Associação e obter resposta com decisão de mérito, no prazo fixado no Regimento Interno.

Art. 16. São deveres de todos associado:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Associação;
- II - portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações perante a Associação e os demais associados;
- III - pagar as contribuições fixadas pela Assembleia-Geral; e



**ANBCB**

Associação Nacional dos Analistas  
do Banco Central do Brasil

IV - manter seus dados cadastrais e os de seus dependentes na Associação atualizados, incluindo a qualificação completa, o cargo e o órgão de lotação, os telefones e os endereços residenciais e do trabalho, inclusive eletrônicos.

Art. 17. São contribuintes obrigatórios os associados fundadores, efetivos e sêniores.

#### CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 18. A receita orçamentária constitui-se de:

- I - mensalidade social obrigatória;
- II - rendas, juros, inversões e participações de capital dos serviços prestados;
- III - subvenções, auxílios, doações e legados;
- IV - receitas extraordinárias;
- V - convênios; e
- VI - outras receitas, inclusive de publicações e de realização de eventos jurídicos, sociais, culturais e esportivos.

Art. 19. A contribuição devida pelos associados deverá ser consignada em folha de pagamento, ficando a Associação expressamente autorizada a requerer o pagamento perante a respectiva fonte pagadora.

§1º Em caso de impossibilidade de consignação das mensalidades em folha, o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês.

#### CAPÍTULO V – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 20. São órgãos da ANBCB:

- I – Assembleia-Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Consultivo.

Artigo 21. Não podem ocupar cargos na Diretoria os associados em débito com a Associação, os que estiverem respondendo por infrações estatutárias e os que estejam litigando contra a Associação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará eventual forma de remuneração, isenção na contribuição mensal obrigatória, ajuda de custo ou verba indenizatória para



fazer frente a despesas relativas aos interesses sociais dos ocupantes de cargos na Diretoria e Conselho Consultivo.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art. 22. A Assembleia-Geral é o órgão soberano e de deliberação máxima da ANBCB e se constitui pela reunião plenária dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Observada a pauta do edital de convocação, a Assembleia-Geral tem poderes para decidir todos os assuntos de interesse da Associação e para adotar as resoluções que julgar convenientes, visando ao atendimento das suas finalidades.

Art. 23. À Assembleia-Geral compete privativamente:

- I - alterar o Estatuto, ressalvado o primeiro biênio da constituição da Associação;
- II - analisar e julgar o orçamento, as contas e os relatórios de cada exercício;
- III - revisar o valor das contribuições ordinárias dos associados;
- IV - instituir contribuições extraordinárias para a realização de atividade ou o atendimento de compromissos, desde que vinculados aos objetivos sociais;
- V - autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis e a imposição de gravame sobre estes, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos;
- VI - julgar os recursos interpostos pelos associados contra as decisões da Diretoria;
- VII - destituir os membros da Diretoria que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências, por meio de processo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - deliberar, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados aptos a votar, sobre a extinção da Associação e a consequente destinação de seus bens;
- IX - referendar, quando necessário, as decisões da Diretoria e decidir quaisquer matérias que lhe forem submetidas;
- X - dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- XI - aprovar fusão ou filiação a outra entidade congênere à ANBCB;
- XII - aprovar a incorporação de outra entidade congênere; e
- XIII - deliberar sobre temas relevantes que digam respeito a subsídios, vantagens e prerrogativas.

§1º A destituição dos membros da Diretoria e a alteração do Estatuto dar-se-ão pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar.



# ANBCB

Associação Nacional dos Analistas  
do Banco Central do Brasil

§2º Os recursos de que tratam o inciso VI serão julgados na primeira oportunidade de reunião da Assembleia-Geral, não sendo obrigatória a convocação imediata após cada interposição.

§3º Os demais procedimentos relativos à Assembleia-Geral serão regidos pelo Regimento Interno.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria, órgão colegiado de deliberação e execução, eleita diretamente pelos associados, é composta por 5 (cinco) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 3 Diretores, um deles específico para administração e finanças;

§1º No caso de afastamento temporário ou vacância do cargo de Presidente, a Associação será dirigida pelo Vice-Presidente, até o final do mandato eletivo.

§2º Em caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, será realizada nova eleição.

§3º Em caso de vacância dos cargos de Diretor, serão chamados Suplentes.

§4º Os cargos de Presidente ou Vice-Presidente, e o de Diretor Administrativo-Financeiro deverão ser ocupados, obrigatoriamente, por associados lotados em Brasília/DF.

§5º O pedido de vacância, a convocação de Suplentes e a redistribuição dos cargos de Diretor, assim como demais assuntos correlatos, serão regidos nos termos do Regimento Interno.

Art. 25. Compete à Diretoria:

I - zelar e dar efetividade aos dispositivos deste Estatuto;

II - zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral;

III - deliberar sobre assuntos relevantes da Associação, ressalvadas matérias de competência dos demais órgãos;

IV - designar data de realização da Assembleia-Geral Ordinária;

V - elaborar o planejamento estratégico da Associação;

VI - autorizar propositura de ações judiciais, ad referendum da Assembleia-Geral;

VII - referendar as decisões do Presidente da Associação;

VIII - aplicar penalidades, ressalva a competência da Assembleia-Geral;



**ANBCB**

Associação Nacional dos Analistas  
do Banco Central do Brasil

IX - apresentar à Assembleia-Geral, anualmente, contas, balanços e relatório de sua gestão;

X - divulgar balancetes trimestrais, bem como o balanço geral, periodicamente, com o demonstrativo dos resultados;

XI - elaborar e manter atualizados os regulamentos dos serviços disponibilizados aos associados;

XII - elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Associação, ad referendum da Assembleia-Geral;

XIII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

§1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, estando reunidos pelo menos 3 (três) de seus membros.

§2º As decisões da Diretoria serão registradas em atas, as quais, aprovadas e assinadas pelos presentes, ficarão à disposição de qualquer associado, inclusive em sítio eletrônico da Associação, sendo permitida a impressão e a extração de cópias, às expensas do associado interessado.

§3º Será automaticamente declarado vago o cargo de Diretoria, cujo ocupante, sem justificção idônea, não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas.

§4º Em caso de vagarem todos os cargos menos dois, os diretores remanescentes ficarão investidos de todos os poderes atribuídos à Diretoria colegiada, acumulados com os dos respectivos cargos, podendo praticar os atos necessários à continuidade dos assuntos e interesses societários, até ulterior deliberação da Assembleia-Geral.

§5º Na hipótese do §4º, os diretores remanescentes deverão convocar a Assembleia-Geral para decidir sobre nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da vacância do antepenúltimo cargo, facultada a convocação por qualquer associado em caso de omissão.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I - representar a Associação perante as autoridades constituídas, associações ou órgãos de classe congêneres, zelando pelos princípios, valores e objetivos estabelecidos neste Estatuto;

II - representar e defender a Associação e seus associados, em sua dignidade e independência;

III - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado;



**ANBCB**

Associação Nacional dos Analistas  
do Banco Central do Brasil

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, fixando local, dia e hora em que devam ser realizadas;

V - cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões da Diretoria e da Assembleia-Geral;

VI - abrir contas bancárias em nome da Associação e movimentá-las juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;

VII - dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Consultivo;

VIII - contrair obrigações em nome da Associação, ad referendum da Diretoria, em conjunto com Diretor Administrativo-Financeiro;

IX - administrar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, o patrimônio da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;

X - adotar medidas urgentes que visem ao interesse e defesa da Associação, ad referendum da Diretoria;

XI - admitir e dispensar empregados, após a aprovação da Diretoria;

XII - criar e extinguir funções, coordenações ou comissões especiais, sob sua exclusiva responsabilidade, para cuidar de assuntos sociais e interesses transitórios, provendo e exonerando os respectivos cargos mediante a designação de associados quites com suas obrigações societárias, ad referendum da Diretoria;

XIII - nomear procuradores, em conjunto com o Vice-Presidente, consoante autorização expressa da Diretoria, podendo outorgar-lhes mandato com a cláusula ad judicium et extra, com objeto específico e prazo determinado, exclusivamente para atuar em defesa dos interesses e direitos da entidade ou de seus associados;

XIV - responder, em conjunto com um Diretor, motivadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos associados pertinentes aos objetivos sociais ou aos respectivos interesses societários, facultando-se o envio de resposta por meio eletrônico idôneo;

XV - decidir os conflitos de exercício das funções dos membros da Diretoria; e

XVI - decidir, ad referendum de seus pares, casos de urgência de competência da Diretoria, ou quando esta, apesar de formalmente convocada, não puder reunir-se imediatamente para decidir, respondendo pessoal, solidária e ilimitadamente perante a Associação e terceiros, pelos eventuais excessos que cometer.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vacância, sucedê-lo pelo tempo que restar em seu mandato;





**ANBCB**

Associação Nacional dos Analistas  
do Banco Central do Brasil

II - zelar pela boa organização dos documentos oficiais da Associação e de seus atos associativos de competência da Diretoria e Presidente;

III - zelar pela observância das regras que regem os atos e documentos associativos;

IV - auxiliar diretamente o Presidente na condução das Assembleias, exceto quando a Mesa não seja composta pela Diretoria;

V - homologar a inscrição de novos associados;

VI - responder, em conjunto com um Diretor, motivadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos associados pertinentes aos objetivos sociais ou aos respectivos interesses societários, facultando-se o envio de resposta por meio eletrônico idôneo;

VII - zelar pela organização, controle e atualização dos documentos e registros cadastrais e endereços dos associados; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - dirigir os serviços administrativos e atividades financeiras da Associação;

II - zelar pelo patrimônio da Associação;

III - controlar o produto da arrecadação das contribuições devidas à Associação e de outras rendas;

IV - atestar e efetuar o pagamento das despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento e outros créditos;

V - endossar cheques para depósito na conta da Entidade, receber e dar quitação, juntamente com o Presidente;

VI - zelar pela execução dos procedimentos contábeis e fiscais e pela observância dos regramentos aplicáveis;

VII - elaborar em conjunto com o Presidente, proposta de orçamento anual das receitas e despesas a ser apresentado à Diretoria;

VIII - apresentar e divulgar, trimestralmente, o balancete; anualmente, o balanço geral que deverá instruir o relatório de prestação de contas da Associação;

IX - propor a celebração de contratos e convênios de ordem financeira, bancária e securitária;

X - contrair obrigações em nome da Associação em conjunto com o Presidente, ad referendum da Diretoria;



**ANBCB**

Associação Nacional dos Analistas  
do Banco Central do Brasil

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente; e

XII - substituir o Vice-Presidente na ausência e impedimentos;

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões da Diretoria serão presenciais ou por meio eletrônico.

Art. 29. O membro da Diretoria que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão, no exercício de suas funções na entidade, responde pessoal e solidariamente, pelos danos que causar à Associação, seus associados e a terceiros.

Art. 30. Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro, ou, na ausência deste, pelo Vice Presidente.

§1º Em caso de urgência ou impedimento, o ato poderá ser praticado pelo Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro, isoladamente, ad referendum da Diretoria.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. O Conselho Consultivo é o órgão de informação e assessoramento à Diretoria e de fiscalização dos Atos, Princípios, Valores e Objetivos da Associação.

Art. 32. O Conselho Consultivo é constituído nos termos do Regimento Interno e eleito pelos associados lotados na unidade regional do Banco Central do Brasil.

Art. 33. O Conselho Consultivo será constituído por um Conselheiro em cada representação regional, com, no mínimo, 1 (um) Suplente.

Art. 34. Compete ao Conselho Consultivo:

I - propor diretrizes para atuação da entidade, em especial e obrigatoriamente em relação às negociações relativas à remuneração do cargo de Analista;

II - instaurar processo administrativo e aplicar sanções a membros da Diretoria;

III - ressubmeter à apreciação da Diretoria declaração pública ou ato praticado por esta, para fim de revisão, nos termos do Regimento Interno;

IV - impugnar declaração pública ou ato praticado da Diretoria, para fim de anulação, nos termos do Regimento Interno.

Art. 35. Cabe aos conselheiros consultivos:

I - participar do Conselho Consultivo;

II - fiscalizar o cumprimento dos princípios, valores e objetivos da Associação, no âmbito da respectiva unidade federativa;



**ANBCB**

Associação Nacional dos Analistas  
do Banco Central do Brasil

III - representar a Associação na respectiva unidade regional do Banco Central do Brasil, na ausência do Presidente;

IV - comunicar-se com a Diretoria, promovendo eventos culturais e de interesse dos associados;

V - oferecer sugestões e colaborar na realização dos eventos da entidade, quando desenrolados na sua base;

VI - manifestar-se sobre propostas legislativas de interesse dos associados;

VII - cumprir e fazer cumprir atos normativos emitidos pelos demais órgãos;

VIII - auxiliar a Diretoria no cumprimento e na efetividade de seus atos na respectiva unidade da federação;

IX - presidir o processo eleitoral na respectiva unidade da federação, quando na forma presencial;

X - ser interlocutor de associados lotados nas unidades regionais perante a Diretoria;

XI - mediante autorização da Diretoria, celebrar convênios de interesse local, estabelecer contatos com entidades e órgãos visando a atender a interesses dos associados.

#### SEÇÃO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 36. As eleições gerais serão realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno.

§1º Todos os mandatos eletivos da ANBCB têm duração de 2 (dois) anos.

Art. 37. As eleições serão, prioritariamente, realizadas por meio eletrônico, observados requisitos de segurança que garantam a inviolabilidade do voto.

Art. 38. O voto será dado à chapa completa, com candidatos inscritos para todos os cargos da Diretoria, e individualmente para candidatos ao Conselho Consultivo.

Art. 39. Cada chapa deverá possuir apontamento para cada cargo da diretoria e, no mínimo 2 suplentes gerais.

#### CAPÍTULO VI – DAS CLÁUSULAS PÉTREAS

Art. 40. Não será objeto de deliberação emenda tendente a abolir os valores e objetivos da ANBCB.

Art. 41. Não poderá ser candidato à Diretoria aquele que já foi reeleito para a mesma, ainda que em cargo diferente.



# ANBCB

Associação Nacional dos Analistas  
do Banco Central do Brasil

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de não haver chapa com candidatos que cumpram o disposto no caput, admite-se a candidatura para a segunda e última reeleição.

## CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

Art. 42. As despesas realizadas pelos órgãos da ANBCB, não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela ANBCB, quando autorizadas pela Diretoria, ad referendum da Assembleia-Geral.

Art. 43. Serão custeadas pela ANBCB:

I - as despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da entidade e dos órgãos da estrutura administrativa, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;

II - as despesas de passagem e estada dos membros da Diretoria, quando se fizer necessária e indispensável a presença da entidade em eventos nacionais ou internacionais; e

III - demais despesas com atividades vinculadas às suas finalidades.

§1º As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos, serão efetuadas em até 15 (quinze) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

Art. 44. A ANBCB manterá contas bancárias com o objetivo de preservar o valor monetário de seus recursos financeiros.

§1º São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, conjuntamente, o Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro, que, nas ausências, serão substituídos pelo Vice Presidente ou outro membro previamente indicado pela Diretoria.

## CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 45. O exercício social abrangerá o período de 1 (um) ano, com início em 1º de abril e encerramento em 31 (trinta e um) de março.

§1º O orçamento será anual e compreenderá um exercício social.

§2º A Assembleia-Geral é o órgão obrigatório de controle financeiro e patrimonial da Associação;



**ANBCB**

Associação Nacional dos Analistas  
do Banco Central do Brasil

§3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras com o registro da situação patrimonial e as movimentações ocorridas no período que serão analisadas e submetidas ao julgamento da Assembleia-Geral.

§4º O orçamento, acompanhado de nota explicativa, será elaborado pela Diretoria até o dia 28 de fevereiro de cada ano, e encaminhado para apreciação e deliberação pela Assembleia-Geral.

§5º Nos termos do regimento ocorrerá a instauração e instrução de processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros contra o patrimônio ou as finanças da Associação, assim como o saneamento ou reparação do ato lesivo constatado e sua respectiva punição;

#### CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 46 As seguintes deliberações exigirão quórum especial:

I - Deliberação sobre a extinção da Associação e a consequente destinação de seus bens: voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados aptos a votar;

II - Destituição dos membros da Diretoria: voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar;

III - Apreciação de alteração estatutária: mediante proposta da Diretoria, da maioria do Conselho Consultivo ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar;

IV - Alteração do Estatuto: voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar;

V - Ressubmissão à apreciação da Diretoria quanto a declaração pública ou ato praticado por esta, para fim de revisão: voto favorável de 3/5 (três quintos) do Conselho Consultivo;

VI - Impugnação de declaração pública ou ato praticado da Diretoria, para fim de anulação: voto favorável de 4/5 do Colegiado e referendada em Assembleia, na mesma proporção dos presentes;

VII - Decisões da Diretoria: tomadas por maioria simples, estando presentes pelo menos 3 (três) de seus membros;

VIII – Revisão e aprovação de Pauta Anual, no todo ou em parte, será feita mediante maioria simples dos associados aptos a votar, necessariamente durante Assembleia-Geral.



**ANBCB**

Associação Nacional dos Analistas  
do Banco Central do Brasil

Art. 47. No caso de decisão pela extinção da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade beneficente, de fins não econômicos, designada pela Assembleia-Geral, em maioria simples.

Art. 48. Os casos onde o presente Estatuto ou Regimento Interno forem omissos serão decididos por maioria simples dos aptos a votar e presentes no ato, na forma eletrônica preferencialmente.

#### CAPÍTULO X - DOS DISPOSITIVOS TRANSITÓRIOS

Art. 49. Os associados fundadores poderão promover anualmente a revisão estatutária em 2 (duas) assembleias específicas para esse fim, com deliberação de maioria simples destes, até 2 (dois) anos da data da constituição da Associação.

Parágrafo único. Nessas mesmas oportunidades será instituído o regimento interno e a revisão e aprovação da Pauta Anual.

Art. 50. Até ulterior disposição estatutária e regimental, a contribuição previsto no art. 16 inciso III do presente estatuto será de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

Parágrafo único. As receitas frente às despesas, estimadas a partir da 2ª metade do exercício social, se consideradas suficientes, justificarão a suspensão de contribuições, por ato aprovado pela maioria da Diretoria, do Conselho Consultivo ou dos Associados.

Art. 51. A diretoria eleita durante a Assembleia de Fundação exercerá o mandato em caráter provisório, limitado à próxima assembleia geral eletiva, estipulada para ocorrer até o dia 30 de abril de 2019. §1º A eleição para a composição da Diretoria, no seu primeiro biênio, permitirá a participação de associados fundadores como membros das chapas concorrentes.